



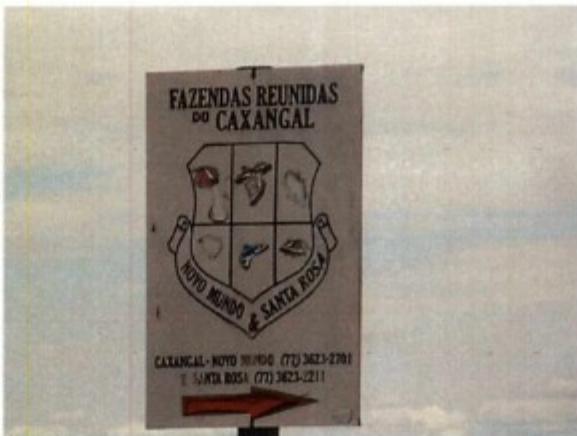
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

114136258-94

CPF: [REDACTED]

FAZENDA CAXANGAL



PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 91

SISACTE: 1759



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	9
E) AÇÃO FISCAL.....	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT.....	23
H) CONCLUSÃO	23



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/112
- Termo de registro de inspeção – 35673-5/2013/121
- Termo de Afastamento do Menor
- Procuração
- Alteração do Contrato Social
- Matrícula CEI
- Termo de Interdição
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infrações





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 46.030.00382/80

CNAE: 0151-2/01

ENDEREÇO: FAZENDA CAXANGAL – ESTRADA VADISLAU, KM 14, PRÓXIMO A ALMAS, ZONA RURAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA

Coordenadas geográficas da sede da propriedade:

FAZENDA: S12°50.372' – W045°08.979'

FORNOS: S12°49.497' – W045°11.880'

SEDE DA FAZENDA: S12°50.571' – W045°12.508'

Endereço para correspondência do empregador: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	21
Registrados durante ação fiscal	14
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	R\$
Valor líquido recebido	R\$
Valor dano moral individual	00
FGTS*	R\$
Nº de autos de infração lavrados	15
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

FAZENDA CAXANGAL				
1	201.995.719	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.995.751	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	201.995.867	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4	201.995.948	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
5	201.995.981	000016-7	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
6	201.996.022	000036-1	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
7	201.996.057	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
7	201.996.081	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
8	201.996.090	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
9	201.996.138	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	
10	201.996.219	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
11	201.996.235	131662-1	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.
12	201.996.260	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
13	201.996.316	212278-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116.3, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.	Deixar de adotar sinalização de segurança em todas as fases de utilização e/ou vida útil de máquinas e/ou equipamentos.
14	201.996.341	131495-	Art. 13 da Lei	Deixar de manter os sistemas de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

		5	no 5.889/1973, c/c item 31.12.12, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.	segurança em perfeito estado de conservação e/ou funcionamento e/ou retirar ou neutralizar total ou parcialmente os sistemas de segurança.
15	201.996.383	131015-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte e de forma secundária produz carvão da madeira proveniente da limpeza do terreno.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Barreiras-BA, a equipe de fiscalização se deslocou em 09 de outubro de 2013 por volta das sete horas da manhã para a fazenda Caxangal de propriedade do Sr. [REDACTED] localizada no município de São Desidério-BA,

Ao chegarmos à fazenda Caxangal encontramos uma carvoaria com 63 fornos cheios de madeira, sem, no entanto estarem em processo de carbonização. Neste local havia bastante carvão espalhado pelo chão e vestígios de atividade laboral, uma vez que havia vários sacos cheios de carvão já fechados e outros cheios ainda por fechar, como se tivessem sido enchidos há pouco tempo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 1: bateria de fornos onde havia produção de carvão na fazenda Caxangal

Depois de concluirmos que nesta bateria de fornos estava havendo atividade de carvoeamento, nos dirigimos à sede da propriedade onde encontramos o irmão e gerente da fazenda Caxangal Sr. [REDACTED] e vários trabalhadores que depois de nos identificarmos como membros do Grupo Especial de Fiscalização Móvel passaram a nos informar sobre as atividades ali desenvolvidas, bem como informações sobre as relações laborais existente entre eles, as quais fazem parte deste relatório.

Durante a verificação física nas instalações da fazenda Caxangal verificamos que os trabalhadores estavam alojados em casas existentes próximas à sede. Sendo que um grupo residia em um alojamento em quartos que possuíam de duas a três beliches, em uma outra casa moravam duas mulheres e um homem Primo (o que não configura moradia coletiva) e um outro alojamento contíguo á baia de cavalos onde residia o sr. [REDACTED] encarregado da administração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 2: alojamento onde moravam os trabalhadores da fazenda Caxangal

A estrutura disponibilizada para a estada dos trabalhadores na fazenda Caxangal estava em boas condições de higiene e habitabilidade apesar de haver algumas irregularidades que foram objetos de autos de infrações específicos e que são descritas no corpo deste relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 3 e 4: quarto e instalações sanitárias dos trabalhadores da fazenda Caxangal.



Foto 5: trabalhadores sem EPI (botas)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Encontramos um Trator FORD, modelo 6400, cor azul que apresentava diversas irregularidades como: falta de cinto de segurança no assento do operador; assento de aço, sem nenhuma espécie de estofamento; falta de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão; exaustão de gases de combustão do motor posicionado à frente do operador e sem filtro; ausência de dispositivo atenuador de ruído do escapamento de gases de combustão; falta de dispositivo de proteção do operador no caso de tombamento do trator; vazamentos de óleo lubrificante que alcançam o posto de trabalho do operador; falta de faróis e buzina; ausência de instrumentos de medição de velocidade; freios precários, que em seu conjunto configurava situação de risco grave e iminente o que ensejou a lavratura de Termo de Interdição que está apenso a este relatório



Foto : trator Ford encontrado na fazenda Caxangal.

Diante da análise da documentação e das irregularidades encontradas durante a verificação física, o GEFM lavrou os autos específicos de cada infração (anexos a este relatório) e dos quais fazemos um resumo abaixo:

01)Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção foram encontrados 13 (treze) trabalhadores em plena atividade laboral no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Estavam presentes todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] gerente da fazenda, reside na sede da fazenda e é quem tem conta do local e coordena todos os trabalhos realizados na sede, na carvoaria, no curral e nos demais serviços gerais. O Sr. [REDACTED] é quem designa os trabalhos a serem executados, os valores pagos, os materiais necessários e quem realiza os pagamentos dos trabalhadores.

Todos os trabalhadores haviam sido contratados verbalmente pelo Sr. Eduardo e estavam alojados nas dependências da Fazenda Caxangal I.

Os trabalhadores [REDACTED] laboravam nas atividades de carvoaria, de segunda a sexta de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 e no sábado de 07:00 às 11:00; recebiam em contrapartida o valor diário de R\$ 30,00 e R\$ 35,00, respectivamente e estavam abrigados no alojamento da Fazenda.

Nos serviços diárias de lida com o gado (nos quais se inclui a alimentação dos animais, transferência entre as pastagens, manutenção de cercas) laboravam os vaqueiros [REDACTED]. Os trabalhadores ficavam alojados das dependências da fazenda e percebiam apenas o valor das diárias laboradas, sendo de R\$ 35,00 e R\$ 30,00, respectivamente. Laboravam de segunda a sexta feira, das 07:00 às 17:00 com 02 horas de intervalo para o almoço e revezavam os trabalhos no sábado e domingo, laborando cada um no mesmo horário da semana, 02 sábados e 02 domingos.

Os ajudantes de serviços gerais [REDACTED]

[REDACTED] também ficavam alojados nas dependências da fazenda e percebiam apenas o valor das diárias laboradas, sendo de R\$ 30,00. O horário de trabalho era de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00 com 02 horas de intervalo para o almoço e no sábado das 07:00 às 11:00.

O Sr. [REDACTED] laborava na fazenda, desempenhando atividades afetas a um caseiro, roçando e zelando pelas adjacências da fazenda, desde 15/12/10, ao valor diário de R\$ 30,00. O trabalhador residia em uma das casas da fazenda e trabalhava de segunda a sexta, de 07:00 às 17:00, com intervalo de 02 horas para o almoço e nesse mesmo horário dois sábados ao mês e um domingo ao mês.

O trabalhador [REDACTED] foi contratado recentemente para operar trator, diariamente, cumprindo o horário de trabalho era de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00 com 02 horas de intervalo para o almoço e no sábado das 07:00 às 11:00. O Sr. [REDACTED] recebia o valor de R\$ 35,00 por diária e ficava abrigado no alojamento da fazenda.

Para cobrir as folgas da cozinheira e fazer a limpeza das dependências da fazenda, foi contratada a Sra. [REDACTED] zeladora,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

percebendo o valor de R\$ 30,00 por dia laborado. Os serviços da zeladora são executados diariamente, de 05:00 às 12:00 e das 17:00 às 19:00 e no mesmo horário 02 sábados e 02 domingos ao mês. A Sra. [REDACTED] estava abrigada em uma das casas da fazenda.

Enfim, o Sr. [REDACTED] prestava serviços de pedreiro desde 01/10/2013 percebendo R\$ 80,00 por dia laborado, fazendo o horário normal de 44 semanais. Este trabalhador, no momento da ação fiscal, estava de atestado médico por acidente sofrido na fazenda.

Os pagamentos de todos os trabalhadores levava em consideração apenas o valor dos dias efetivamente trabalhados, não contemplava os dias do descanso semanal remunerado, o valor referente horas extras e domingos e feriados laborados.

Esclareça-se que o empregador também deixou de atender outras exigências legais, frustradas pela falta de registro dos trabalhadores, tais como: não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros – violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor desses empregados prejudicados. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED.

2) Ementa 000005-1. Deixar de anotar CTPS.

O empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS dos empregados que laboravam na carvoaria e nos serviços gerais de lida com o gado e da fazenda. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados além de não possuirem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e lhes garante o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários. Saliente-se que, apesar de notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/112 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- 3) Ementa 001398-6 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Constatamos que o empregador deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o pagamento dos valores devidos a título de salários a seus empregados. Constatamos, ainda, que o empregador deixava de efetuar o pagamento integral do salário mensal devido, aos empregados ao final discriminados. No tocante ao atraso dos pagamentos, constatamos mediante inspeção no local de trabalho, entrevista com os trabalhadores e análise dos documentos apresentados à fiscalização, verificamos que o empregador usualmente adotava a prática de pagar pelos serviços prestados após do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, exemplo o mês de agosto/13 que fora pago entre os dias 12 e 18 e o mês de setembro/13 que não havia sido quitado até o momento da inspeção física. No tocante ao pagamento não integral dos salários, verificamos que havia na fazenda empregados laborando como diaristas, para os quais não era pago descanso semanal remunerado uma vez que esta verba não era considerada no cálculo da diária, exemplo disso citamos o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] caseiro, que era remunerado pelo valor diário de R\$ 30,00 e ao fim do mês recebia apenas o valor correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados. Havia ainda pendências de pagamento por falta de remuneração das horas extras laboradas e do seu reflexo no descanso semanal remunerado. Citamos o trabalhador [REDACTED] técnico agrícola, admitido em 01/04/13 cujo horário de trabalho era de segunda a sexta, das 07:00 às 17:00 com 02 horas de intervalo e no sábado das 07:00 as 11:00 e laborava ainda 02 sábados no mês até 17:00 e um domingo no mês das 07:00 as 17:00. O empregador simplesmente não se preocupava com o prazo legal para pagamento dos salários, como também não se preocupava em formalizar os pagamentos dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhadores encontrados em situação irregular, os quais jamais receberam qualquer recibo de salário, de modo que não tinham como conferir os valores que estavam recebendo, irregularidade esta objeto de auto de infração próprio.

④ **Ementa 001146-0: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Constatamos que o empregador não formaliza em recibo os pagamentos efetuados a seus empregados. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores das parcelas salariais a que faz jus. Foi constatado por meio da inspeção física e da análise dos documentos apresentados, que para os trabalhadores que estavam sem registro não era emitido nenhum documento formal e para os já registrados, os recibos não cumpriam todas as formalidades legais. Em entrevista com os trabalhadores, foi relatado que estes recebiam os pagamentos em cheques do proprietário e após a realização do serviço, muitas vezes fora do prazo legal, entre os dias 10 a 18 do mês subsequente; o fato de não ter os recibos formalizados prejudica a verificação dessas e de outras irregularidades.

⑤ **Ementa: 0000361 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.**

No curso da inspeção física e em entrevista com os trabalhadores, foi constatado que, a cozinheira [REDACTED] admitida em 17/10/12, relatou que sua jornada de trabalho inicia-se às 05h00 indo até às 19h00 com horário de intervalo de 12:00 às 17:00, todos os dias da semana. As folgas são concedidas a cada duas semanas, sendo um sábado e um domingo. Em suas folgas, após duas semanas e nos intervalos intrajornada, é substituída pela empregada [REDACTED] que realiza atividades domésticas na residência do proprietário e cujas folgas apenas ocorrem também a cada duas semanas, em sistema de revezamento. Na mesma situação há



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outros trabalhadores, como os vaqueiros e o caseiro. Não há controle de jornada, onde sejam consignados os horários de trabalho, mas foram confirmados pelo gerente da fazenda, Sr. Eduardo. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração.

1) Ementa 131.0232 – Aso admissional

Constatou-se durante fiscalização que 13 (treze) trabalhadores da propriedade, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A análise de tais rotidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados.

1. Ementa 131464-5 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário.

Constatamos que os trabalhadores que realizavam serviços gerais, bem como os ajudantes de forno e vaqueiros, não receberam equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos da atividade, tais como luvas e chapéu, entre outros. Apesar de não haver qualquer medida de proteção coletiva implantada e de não haver proteções contra os riscos decorrentes do trabalho, o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empregador não forneceu EPI's e os trabalhadores laboravam sem luvas ou chapéus. O empregador não apresentou recibos de entrega de EPI's e não adotou quaisquer medidas de avaliação e gestão de riscos ocupacionais. A pecuária e suas atividades acessórias, dentre elas a manutenção de cercas e alimentação de gado, apresentam constante risco, sendo impreterível o fornecimento de equipamentos para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais.

iii) Ementa: 131037-2 deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos trabalhadores que laboram nas frentes de trabalho de "produção de carvão", mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos (cobras, escorpiões), acidentes com troncos de madeira, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações, calor excessivo, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas pêrfuro-cortante (garfões e facões).

iv) Ementa 131472-6 — Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas do local aos seus trabalhadores que moram no alojamento disponibilizado pelo empregador, infringindo desta forma os dispositivos legais abaixo capitulados. Durante a inspeção física "in loco" os trabalhadores relataram quando argüidos pela fiscalização que toda a roupa de cama tais como: colchas, lençóis e fronhas para travesseiros eram trazidas pelos próprios trabalhadores de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

suas residências, ou então eram obrigados a dormirem sem os referidos acessórios, uma vez que o empregador não os fornecia.

i) Ementa 131374-6: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos que os "armários individuais" do alojamento disponibilizado pelo empregador, para uso dos trabalhadores, que laboram na propriedade realizando serviços diversos relacionados à atividade econômica da empresa, guardarem suas roupas e objetos pessoais, em sua grande maioria não possuíam portas, descharacterizando o princípio da individualidade, segurança e privacidade, exigido pelos dispositivos legais abaixo capitulados. Além de que os armários do alojamento inspecionado estavam sujos e mal conservados demonstrando falta de higienização e conservação dos mesmos pelo empregador ou seus prepostos. Ressaltamos que, a ausência de portas nos armários é como se os mesmos não existissem, uma vez que sua utilidade é praticamente nula, já que o trabalhador não tem como guardar suas roupas e objetos pessoais com segurança, pois a qualquer momento outro trabalhador pode ter acesso aos seus pertences pessoais.

ii) Ementa 131662-1 — Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

Constatamos que o empregador deixou de realizar capacitação dos trabalhadores que laboram na propriedade com "manuseio e operação de máquinas e implementos". Durante inspeção física na fazenda encontramos trabalhadores operando tratores agrícolas das marcas Agrale, Massey Ferguson e Ford, todos acoplados a outros implementos; sem que tivessem passado por qualquer treinamento (capacitação) para operar as referidas máquinas com segurança. Ressaltamos que, a ausência desta capacitação é considerada uma infração



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

grave aos dispositivos legais abaixo capitulados, uma vez que o trabalhador ao manusear e operar um equipamento como o citado acima, sem o conhecimento dos riscos a que estão expostos pode potencializar uma situação de acidente do trabalho grave ou fatal, tanto para o trabalhador que esta operando a máquina, como para outras pessoas que estiverem lhe auxiliando, ou circulando no raio de operação do equipamento.

1.2) Ementa 131363-0 — Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho onde funcionam mais de 60 (sessenta) fornos para produção de carvão vegetal, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, para uso dos trabalhadores quando de suas necessidades fisiológicas, obrigando os mesmos a fazerem essas necessidades a céu aberto nas proximidades onde os trabalhos se desenvolvem, sem o mínimo de conforto, higiene e privacidade.

3) Ementa 2122782 Deixar de adotar sinalização de segurança em todas as bases de utilização e/ou vida útil de máquinas e/ou equipamentos.

Constatamos a utilização de um (01) Trator FORD, MODELO 4600, cor azul, utilizado para tracionamento de equipamentos sem que fosse dotado de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão, visando alertar os transeuntes e trabalhadores que circulam próximos da área que o equipamento opera. A falta de sinalização de ré, juntamente com a constatação de outras irregularidades existentes no equipamento, motivaram a interdição da referida máquina, por meio do referido Termo de Interdição e Relatório Técnico.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

14) Ementa 1314955 Deixar de manter os sistemas de segurança em perfeito estado de conservação e/ou funcionamento e/ou retirar ou neutralizar total ou parcialmente os sistemas de segurança.

Constatamos a utilização de um (01) Trator FORD, MODELO 4600, cor azul, utilizado para tracionamento de equipamentos com diversas irregularidades, sendo elas: ausência de sinal sonoro automático de ré acoplado ao sistema de transmissão; de cinto de segurança no assento do operador; de dispositivo de proteção do operador no caso de tombamento do trator; de sem faróis e buzina; de instrumentos de medição de velocidade existência de vazamentos de óleo lubrificante que alcançam o posto de trabalho e o operador e freios mecânicos. O conjunto dessas irregularidades, caracterizou risco grave e iminente à saúde e segurança dos trabalhadores e motivou a interdição da referida máquina, por meio do referido Termo de Interdição e Relatório Técnico.

5) Ementa 131015-1 — Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.

Constatamos que o empregador deixou de implementar "Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural", objetivando a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural, infringindo os dispositivos legais abaixo capitulados. A gestão de um programa de segurança e saúde para o estabelecimento fiscalizado é importantíssimo uma vez que a propriedade possui atividades econômicas diversificadas, tais como: produção e comercialização de carvão vegetal, produção de feno para ração animal e criação de gado bovino. Estas atividades exigem que o empregador mantenha um número de trabalhadores considerável atuando em variadas funções como: vaqueiros, larvoeiros, operadores de máquinas, cozinheiras e técnicos agrícolas, dentre outras. O fato de haver tantas funções diferentes envolvidas nas atividades da fazenda, cada uma com suas especificidades e consequentemente com riscos de acidentes também específicos, torna imperativo ao empregador, organizar e implementar um programa de gestão de segurança e saúde para o estabelecimento. Verificamos que, medidas como: eliminação de riscos por meio de melhorias no processo produtivo e substituição de máquinas e equipamentos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

doção de proteção coletiva para controle do risco na fonte, medidas de proteção individual, melhorias das condições do meio ambiente de trabalho, promoção da saúde e da integridade física dos trabalhadores e campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, não tinham a menor relevância para o empregador.

3) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

O GEFM lavrou Notificação para apresentação de documentos –NAD (anexa a este relatório) e no dia e hora marcada compareceram o Sr. [REDACTED] e a advogada [REDACTED] que depois de prestarem informações e finalizada a documentação anteriormente solicitada foi agendada para o dia 16 de apresentação dos registro dos trabalhadores e pagamento das diferenças salariais identificadas.

No dia seguinte, compareceram a sede da gerência o Sr. O Sr. [REDACTED] contadora da empresa. depois de realizada a verificação da documentação e o pagamento das diferenças salariais foram lavrados e entregues os autos de infrações retro mencionados.

O Sr. [REDACTED] representante do empregador Sr. [REDACTED] assinou perante o Ministério Público do trabalho Termo de Ajuste de Conduta-TAC (anexo a este relatório) em que se compromete a efetuar os pagamentos referentes as horas extras e descanso semanal remunerado, bem como férias encidas e não paga aos trabalhadores de forma escalonada, uma vez que o empregador não dispunha de recursos para o pagamento das referidas verbas de forma imediata.

4) CONCLUSÃO

Conforme narrado no corpo deste relatório, o conjunto das irregularidades encontradas não feria de forma grave a dignidade dos trabalhadores, embora as mesmas fossem descumprimentos de normas trabalhistas, no seu conjunto NÃO evidenciava a submissão dos empregados a condições degradantes de trabalho.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2.013.

[REDACTED]